



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13820-000
Fone: (19) 3867 9801 / 9780 / 9707 / 9757 / 9825 / 9792
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

ATA DE SESSÃO PARA LEITURA DE PARECER, ANÁLISE E JULGAMENTO DE RECURSOS DA TOMADA DE PREÇOS Nº 015/2015 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13.143/2015

Aos quatorze dias do mês de março de dois mil e dezesseis, às 11:00 horas, no Departamento de Licitações e Contratos, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação, ao final assinados, para leitura de parecer, análise e julgamento dos recursos interpostos pelas empresas **MS7 Construtora EIRELI EPP** e **Estrutural Construções Civil e Estruturas Metálicas Ltda. ME**, face as desclassificações no certame em epígrafe. Aberta a sessão, a Senhora Presidente procedeu a leitura do parecer do Departamento de Projetos, e, após minuciosa análise dos recursos apresentados, a Comissão Permanente de Licitação deliberou o que segue: Os recursos devem ser recebidos e julgados, vez que apresentados tempestivamente. Entretanto, suas razões não merecem prosperar, senão vejamos: **MS7 Construtora EIRELI EPP** – a recorrente afirma, em suma, que a Proposta Comercial e a Planilha Orçamentária não apresentam nenhuma divergência a qualquer subitem do Item 9.4.1. Surpreende tal afirmação, pois, conforme apontado no parecer técnico, as divergências são claras. A Planilha Orçamentária da recorrente orça dois valores de proposta: um com desconto e outro sem. Assim, a totalização dos valores unitários apresentados divergem do valor global que esta Prefeitura deveria considerar para fins de Proposta de Preços. Outrossim, ao analisar o Cronograma Físico-Financeiro, nota-se, ainda, que os valores lá apresentados são diferentes de quaisquer valores orçados (com e/ou sem desconto) na Planilha Orçamentária. Diante disso, a Comissão Permanente de Licitação **julga improcedente o recurso** interposto pela empresa **MS7 Construtora EIRELI EPP. Estrutural Construções Civil e Estruturas Metálicas Ltda. ME** – a recorrente alega, resumidamente, que apresentou proposta de preços nos termos do modelo disponibilizado pela Administração e que a Planilha Orçamentária expressamente indicou o custo total com o BDI incluso. Em que pese os argumentos apresentados, há necessidade de se destacar que o modelo de proposta disponibilizado pela Administração, assim como a própria nomenclatura sugere, é apenas um modelo. Serve para que a proponente se guie na formulação de sua proposta, de modo a apontar elementos essenciais que sua proposta deve conter. Outrossim, a existência de um modelo de proposta anexo ao Edital não exime o proponente da leitura e análise minuciosa das cláusulas do Edital, notadamente as que